



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ref.: Tomada de Preço nº. 002/2022**

**Recorrente: PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

**CNPJ: 20.949.329/0001-00**

A Prefeitura do Município de Curral Velho, Estado da Paraíba realizou, no dia 22 de Março de 2022 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 002/2022, para a contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação na ladeira que dar acesso a Barragem de Bruscas no Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DOS FATOS**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 20.949.329/0001-00.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ANÁLISE DE MÉRITO**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

**“13.0.DOS RECURSOS**

**13.1.Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**13.2.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Prédio - Centro – Curral Velho - PB.”**

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 28/03/2022 no Diário Oficial Dos Municípios da Paraíba – FAMUP, no dia 28/03/2022 no portal de Licitações do Município.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** no dia 29/03/2022 encontra-se **TEMPESTIVO**.

**II - DO OCORRIDO**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

No dia 22 de março de 2022 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho/PB em sua sala, para realização da Tomada de Preços nº 002/2022, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes**.

No dia 25/03/2022 na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada no dia 22 de março de 2022 às 09:00 (nove horas).

Foram julgadas **habilitadas** as empresas JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI; COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA; MENDES & FERREIRA CONSTRUÇOES LTDA; JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI.

Foram julgadas **inabilitadas** as empresas CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - CNPJ: (ITEM: 8.3.2.); DEL ENGENHARIA - EIRELI (ITEM: 7.5.1.); GR CONSTRUTORA EIRELI (ITENS: 7.5.1. e 8.2.6.); PRIIMEE.CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (ITEM: 8.2.3.); SERRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI (ITEM: 8.3.2.).

A **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** foi considerada inabilitada por supostamente desatender o item 8.3.2. do edital.

A **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

### III - DAS RAZÕES APRESENTADAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**V – DA EXPOSIÇÃO FÁTICA**

01. Em apertada síntese verifica-se que, a Douta Comissão de Licitação Municipal procedeu com a inabilitação da referida empresa RECORRENTE sob alegação de que ela não apresentou o documento de Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, como descrito no subitem 8.2.3;

02. Contudo, verifica-se que tal decisão é ilegal e não guarda relação alguma com os documentos apresentados pela empresa RECORRENTE, de modo que, foram devidamente atendidas todas as exigências editalícias, não podendo prosperar tal inabilitação, sob pena de causar ainda mais injustiças, exigindo a tomada de providências imediatamente.

**DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA PARA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**EM ANEXO:**

**ALVARÁ E CERTIDÃO MUNICIPAL:**

The image shows two official documents from the Municipality of Cajazeirinhas. The top document is an **ALVARÁ** (License for Localization and Functioning) issued by the Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, valid for the year 2022. It is for the company 'PRIMEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CÍVILS - EPP' located at Rua N.º Pedro Jucá, 506, Centro. The bottom document is a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** (Negative Certificate of Municipal Debts) for the same company, issued on 04/11/2022. It confirms that the company has no outstanding debts with the Municipality.

07. Portanto, a justificativa apresentada pela Respeitável Comissão Licitante, de que a empresa RECORRENTE não apresentou tal documentação é bastante vaga e carente de consistência jurídica, já que a licitante se encontra em perfeita adequação legal com as normas aplicáveis ao caso em tela, e tal decisão importa em clara violação aos preceitos do ordenamento jurídico pátrio, sem amparo algum na jurisprudência ou mesmo nos princípios, devendo ser, de per se, afastada, sendo proferida outra decisão que habilite-a, mantendo-a no curso do processo;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**DO PEDIDO**

VII – DOS PEDIDOS

Diante da exposição fática e jurídica apresentada, requer-se de Vossa Senhoria:

- a) Que receba e conheça as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO;

PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO BIRELI – EPP  
RUA PEDRO JACO – 574  
CENTRO – CEP.: 58.855-000 – CAJAZEIRINHAS – PARAÍBA

CNPJ.: 20.949.329/0001-00  
TELEFONE (083)9646-1040 | (083)9300-1600  
E-MAIL.: PRIMEECONSTRUCOES@HOTMAIL.COM



- b) Que aplique o efeito suspensivo ao presente recurso, observando-se o disposto no art. 109, § 3º, da Lei de Licitações;
- c) Que a Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 109, §4º, da Lei n. 8.666/1993;
- d) Que declare a anulação da decisão em apreço, declarando a empresa RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça;
- e) Que sejam melhor explicitados os motivos que levaram a presente inabilitação para que possam ser adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Termos em que pede deferimento.

**RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL**

Tendo em vista as alegações apresentadas pela licitante recorrente e tendo feito uma consulta e reanalisado a documentação apresentada, esta comissão constatou que a mesma não possui inscrição estadual e, portanto, não pode emitir a FIC estadual. Tendo em vista que a mesma apresentou a certidão negativa de débitos municipal e alvará, o mesmo atendeu o item.

Desta forma julgo seu pedido, de reconsiderar a decisão tomada pela comissão e torna-la habilitada, **DEFERIDO**.

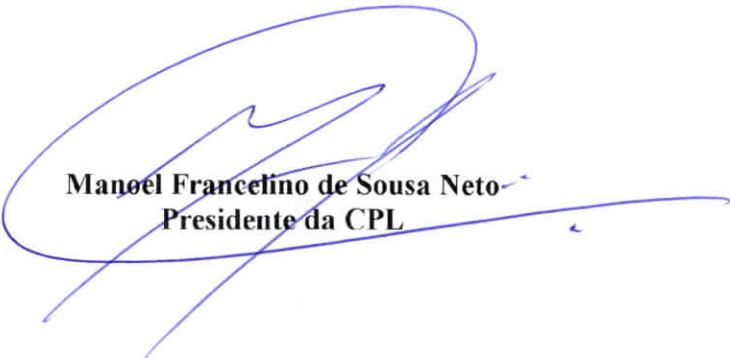
Declarada **HABILITADA**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços 002/2022 continua para às 09h:00mn (nove horas) do dia 05 de abril de 2022, no endereço: Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB (Sala da CPL).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Curral Velho – PB, 01 de Abril de 2022



**Manoel Francelino de Sousa Neto**  
**Presidente da CPL**